	ď
	à
	₹
	~
	ic
	=
	ř
	۲
	Jan. FE61E84A-R8546237-97F1CD50-D3152483
	بے
	\sim
	۶
	<u>.</u>
	C
	÷
	ш
	~
	ö
	ĭ
\cap	1
٧,	č
\exists	5
;;;	α
쁘	.7
≥	Ľ,
	α
ш	α
Δ	ٺ
$\overline{}$	⊴
O	4
Ť	α
–	ш
∷.	₹
iligitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	P O CÓDIGO: FER1F84A-B854623
O	ıΤ
Ō	īī
٧.	4
_	-
ш	¥
$\overline{}$	2.
\underline{v}	₹
Z	٠c
⋖	C
₹	_
2	_
\sim	a
$\overline{}$	2
$\overline{\sim}$	Ε
=	C
≤	4
≥	.≽
_	_
≂	u
×	a
_	τ
ø	ā
Ħ	2
7	Ū
×	≥
⊏	2
≖	
<u>≅</u>	7
2	>
₩	_
J	m nov hr/snede e inform
0	č
O	.,
ď	a
Ċ	ç
.22	-
š	σ
ŏ	÷
	-
-	-
<u>o</u>	ū
foi assinado	Suc
o foi	Suc
ito foi	Jones /
ento foi	SuoJ//.
nento foi	SuoJ//.u
mento foi	tho://cons
umento foi	http://cons
cumento foi	http://cons
ocumento foi	te http://cons
documento foi	ite http://cons
documento foi	site http://cons
te documento foi	o site http://cons
ste documento foi	o cite http://cons
Este documento foi	so o site http://cons
Este documento foi	see o site http://cons
Este documento foi	see a site http://cons
Este documento foi	suco//.utth atis o assac
Este documento foi	scool//cuth http://cons
Este documento foi	subsection of the http://cons.
Este documento foi	suco//.utth atis o assaue ei
Este documento foi	is acresse o site http://cons
Este documento foi	sucial acresse o site http://cons
Este documento foi	ância acesse o site http://cons
Este documento foi	rência acesse o site http://cons
Este documento foi	Ferência acesse o site http://cons
Este documento foi	inferência acesse o site http://cons

Publicado TCE/AM,	no Diá	ário E	letrônico	do
Edição Nº				-
De	_/	/		_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 16/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11544/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Borba
- 4- Exercício: 2015
- 5- Responsável: José Maria da Silva Maia (Prefeito Municipal)
- **6- Advogado:** Ênia Jéssica da Silva Garcia OAB/AM Nº 10416, Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM Nº 4177, Patrícia Gomes de Abreu OAB/AM Nº 4.447, Fabricia Teliele Cardoso dos Santos OAB/AM Nº 8446, Adrimar Freitas de Siqueira OAB/AM n.º 8243 e Eurismar Matos da Silva OAB/AM Nº 9.221
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1716/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Borba. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas do Sr. José Maria da Silva Maia na Prefeitura Municipal de Borba, no exercício de 2015, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas/AM.
- 11- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Junho de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

onferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e informe o código: FER41844-R8546037-97F1-CD50-D3459483
_

TCE/AM,	no Di	ario Ele	etronico d	dO.
Edição Nº				
De	_/	/		_



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 16/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado e Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	ď
	ά
	4
	5
	-
	Ċ
	$\overline{}$
	ځ
	Š
	\subset
	C
	7
	7
	σ
~	ĸ,
9	ŗ
ELO	S
Ш	4
E MELLO.	Ę
<u></u>	æ
Ξ	4
=	⊴
$_{\odot}$	2
Ĭ	й
	₹
Ä	IND. FE61F84A-R8546237-97F1CD50-D3152483
×	H
ч.	4
	Ċ
ᅮ	2
\Rightarrow	ζ
5	'n
₹	7
_	~
0	č
$\overline{\sim}$	5
7	2
italmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a p inform
Ξ	a
ō	4
0	ť
æ	ď
Ĕ	7
ഉ	ž
드	2
æ	ov hr/spad
.g	۶
₽.	_
odi	Ž
	ď
ā	ď
٠ <u>≒</u>	÷
ŝ	σ
ento foi assinado	Ξ
<u>-</u>	ű
4	۶
2	ځ
Ĭ	∹
Je	ç
Ξ	ŧ
ರ	-
Ō	4
0	U
æ	C
Este documer	٥
ш	ű
	a
	٥
	d
	٩.
	۲
	٠ā
	erência acesse

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 16/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 16/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11544/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Borba
- 4- Exercício: 2015
- 5- Responsável: José Maria da Silva Maia (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado Ênia Jéssica da Silva Garcia OAB/AM Nº 10416, Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM Nº 4177, Patrícia Gomes de Abreu OAB/AM Nº 4.447, Fabricia Teliele Cardoso dos Santos OAB/AM Nº 8446, Adrimar Freitas de Siqueira OAB/AM n.º 8243 e Eurismar Matos da Silva OAB/AM Nº 9.221
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1716/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Borba. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Alcance. Recomendação. Comunicação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Sr. José Maria da Silva Maia, Prefeito Municipal de Borba, no curso do exercício de 2015, nos termos dos art. 22, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, III, "a", da Resolução 04/02-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. José Maria da Silva Maia no valor de R\$ 25.000,00, nos termos do art. 308, VI, do Regimento Interno desta Corte c/c o art. 54, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, em virtude das impropriedades consideradas não sanadas, pelas razões já abordadas no bojo do Voto. Este valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de

	_
	ά
	4
	S
	7
	è
	n aov hr/snede e informe o código: FE61E84A-B8546237-97E1CD50-D3152483
	ہے
	2
	\Box
	C
	Σ
	분
	6
	Ž
Ö	5
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Ċ
Щ	4
₹	2
_	α
Ж	ď
	ά
0	4
Ĭ	α
$\dot{\Box}$	щ
Щ	č
0	й
C	ш
Ĺ	:
ш	۲
ō	₽
ž	ζ,
₹	Č
Š	c
=	a
$_{\odot}$	Ž
$\overline{\mathbf{x}}$	È
⋖	ç
lo digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE	2.
_	a
8	đ
7	ť
æ	₫
Ĕ	5
9	ž
드	ع
ā	>
ē	٢
∺∺	2
č	٤
용	α
ŭ	a
.⊆	٢
Š	σ
æ	÷
·=	=
to foi assinado di	č
0	ç
Ħ	۶
ē	o aite http://consulta toe am
Ē	£
⋾	2
2	a
유	÷
<u></u>	nferência acesse o site http:
Æ	C
ı,	q
ш	ű
	ă
	٥
	d
	٩.
	۲
	ģ
	'n
	썢
	۲

TCE/AM,	no Dia	irio Ele	tronico a	0
Edição Nº				
De	_/	_/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 16/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 16/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

TRIBUNAL DE CONTAS

Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Considerar em Alcance o Sr. José Maria da Silva Maia no valor de R\$ 21.892,64, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Borba, assim discriminado:
 - a) R\$ 9.756,69 (nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), referente à glosa sugerida na restrição de nº 05 das impropriedades detectadas pelo Ministério Público e pela DICAMI noVoto;
 - b) R\$ 12.135,95 (doze mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), referente à glosa sugerida na restrição de nº 06 das impropriedades detectadas pelo Ministério Público e pela DICAMI no Voto.
- **10.4. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Borba, sem prejuízo das disposições consignadas pelo d. *Parquet* de Contas e pela Unidade Técnica em suas manifestações, que:
 - **10.4.1.** Na ocasião das próximas inspeções, apresente a totalidade dos documentos requisitados, a fim de que as impropriedades identificadas pela DICOP não voltem a ocorrer;
 - **10.4.2.** Adote as providências necessárias à regularização da figura do Procurador Jurídico do município:
 - **10.4.3.** Observe com maior cautela os prazos estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente naquilo que concerne ao RREO e ao RGF:
 - **10.4.4.** Observe com cautela os limites prudenciais de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - **10.4.5.** Observe com rigor o disposto no art. 156, parágrafo 2º, da Constituição Estadual;
 - **10.4.6.** Observe com maior rigor as disposições da Lei de Licitações e Contratos, especialmente no que concerne à figura do fiscal do contrato (art. 67).
- **10.5. Comunicar** o Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 1°, XXIV, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 190, III, "b", da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), visando a apuração de responsabilidade e improbidade administrativa em atos praticados pelo Responsável;

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Elet	rônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. 11

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 16/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 16/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

- **10.6. Dar ciência** ao Sr. José Maria da Silva Maia, bem como a seus patronos, sobre o deslinde deste feito.
- 11- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12-** Data da Sessão: 10 de Junho de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Drà. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado e Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral